



Governo do Distrito Federal
Fundação Hemocentro de Brasília
Unidade Administrativa e Financeira
Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PROCESSOS N.º 00063-00002785/2023-51 E N.º 00063-00001991/2025-14.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 027/2025 – DCC/UNIAF/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa GRIFOLS BRASIL LTDA. (nos termos do Padrão estabelecido no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 45/2024 - PGDF/PGCONS e 59/2024 - PGDF/PGCONS.

CONTRATO SIGGO n.º: 054245.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) seu Presidente **OSNEI OKUMOTO**, Matrícula n.º: 1.705.895-3, residente e domiciliado(a) nesta Capital, e de outro lado, a empresa **GRIFOLS BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.513.899/0004-14, sediada à Av. Portugal, n.º 1.100 Sala 91 Parte C26, Itaquí, Itapevi, São Paulo/SP, CEP: 06696-060, Telefone(s): (41) 3375-5457 / (41) 98889-7495, e-mail: licitacao.brasil@grifols.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ROBERTO ANTUNES DE MATTOS**, brasileiro, casado, Diretor Geral, portador(a) do CPF/MF nº 629.***.350-** e da Carteira de Identidade nº 1024****83 SSP/RS, residente e domiciliado(a) em Curitiba/PR e **LUIZ CÂNDIDO DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, Diretor Técnico, portador(a) do CPF/MF nº 548.***.891-** e da Carteira de Identidade nº 199***0 SESP/GO, residente e domiciliado(a) em Curitiba/PR, tendo em vista o que constam nos Processos nº 00063-00002785/2023-51 E N.º 00063-00001991/2025-14, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º: 90003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: (ART. 92, I DA LEI N.º: 14.133/2021)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para aquisição de de insumos e disponibilização de equipamentos em regime de comodato para realização de exames imuno-hematológicos e fenotipagem eritrocitária, visando atender à demanda da Gerência de Imuno-Hematologia (GEIH) da Fundação Hemocentro de Brasília e das Agências Transfusionais (ATs) da hemorrede pública do Distrito Federal (SES-DF), subordinadas tecnicamente à FHB, nas condições estabelecidas no Termos de Referência (167891678)

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 01 - TRIAGEM IMUNO-HEMATOLÓGICA BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT/CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Conjunto completo para Teste de Antiglobulina Direto Método: Cartão com gel sephadex. Deve conter antiglobulina humana (monoespecífico IgG e/ou poliespecífico IgG+C3d ou IgG+C3bCd). Validade mínima: 6 (seis) meses no ato da entrega, armazenado em temperatura ambiente (20 a 24°C).	352044	Exame	3.297	R\$2,26	R\$7.451,22
2	Conjunto completo para Prova de compatibilidade Método: Cartão com gel sephadex. Deve conter antiglobulina humana (monoespecífico IgG e/ou poliespecífico IgG+C3d ou IgG+C3bCd). Validade mínima: 6 (seis) meses no ato da entrega, armazenado em temperatura ambiente (20 a 24°C).	352044	Exame	55.917	R\$2,26	R\$126.372,42
3	Conjunto completo para fenotipagem ABO/RhD Método: Cartão com gel sephadex. Deve conter, no mínimo, soros monoclonais Anti-A, Anti-B, Anti-D (DVI-), controle Rh e dois microtubos com meio neutro para prova reversa com hemácias teste A1 e B. Validade mínima: 6 (seis) meses no ato da entrega, armazenado em temperatura ambiente (20 a 24°C) para os cartões; e 28 (vinte e oito) dias corridos no ato da entrega, armazenado em temperatura ambiente (20 a 24°C) ou de 2 a 8°C para os reagentes de hemácias.	353693	Exame	81.645*	R\$15,85	R\$1.294.073,25
4	Conjunto completo para fenotipagem ABO/RhD e TAD de recém-nascido Método: Cartão com gel sephadex. Deve conter, no mínimo, soros monoclonais anti-A, anti-B, anti-AB, anti-D (monoclonais), controle e antiglobulina humana (monoespecífico IgG e/ou poliespecífico IgG+C3d ou IgG+C3bCd) para testes em recém-nascidos. Validade mínima: 6 (seis) meses no ato da entrega, armazenado em temperatura ambiente (20 a 24°C).	353695	Exame	51.145	R\$15,13	R\$773.823,85
5	Conjunto completo para retipagem de bolsa Método: Cartão com gel sephadex. Deve conter, no mínimo, soros monoclonais Anti-A, Anti-B, Anti-D, para confirmação de fenotipagem sanguínea de unidades de hemocomponentes. Validade mínima: 6 (seis) meses no ato da entrega, armazenado em temperatura ambiente (20 a 24°C) ou de 2 a 8°C.	353803	Exame	54.145	R\$5,62	R\$304.294,90
6	Conjunto completo para pesquisa de anticorpos irregulares	478040	Exame	57.221	R\$8,93	R\$510.983,53

	Método: Cartão com gel sephadex. Deve conter antiglobulina humana (monoespecífico IgG e/ou poliespecífico IgG+C3d ou IgG+C3bCd) e a suspensão de hemácias deve possuir os principais antígenos eritrocitários clinicamente significantes e pelo menos uma hemácia com o antígeno Diego A (Dia). Validade mínima: 6 (seis) meses no ato da entrega, armazenado em temperatura ambiente (20 a 24°C) para os cartões; e 28 (vinte e oito) dias corridos no ato da entrega, armazenado em temperatura ambiente (20 a 24°C) ou de 2 a 8°C para os reagentes de hemácias.					
7	Suspensão de hemácias para pesquisa de anticorpos irregulares Método: Cartão com gel sephadex. Deve possuir duas ou três células com os principais antígenos eritrocitários clinicamente significantes e pelo menos uma hemácia com o antígeno Diego A (Dia). Validade mínima: 28 (vinte e oito) dias corridos no ato da entrega, armazenado de 2 a 8°C. Apresentação: Frasco com no mínimo 10 mL.	407309	KIT	39	R\$262,50	R\$10.237,50
8	Painel de hemácias para identificação de anticorpos anti-eritrocitários Método: Cartão com gel sephadex. Deve possuir no mínimo 11 células com os principais antígenos eritrocitários clinicamente significantes. Validade mínima: 28 (vinte e oito) dias corridos no ato da entrega, armazenado de 2 a 8°C. Apresentação: Frasco com no mínimo 4 mL.	357468	KIT	39	R\$941,43	R\$36.715,77
9	Painel de hemácias tratadas por enzimas proteolíticas para identificação de anticorpos anti-eritrocitários Método: Cartão com gel sephadex. Conjunto com no mínimo 11 células com os principais antígenos eritrocitários clinicamente significantes. Validade mínima: 28 (vinte e oito) dias corridos no ato da entrega, armazenado de 2 a 8°C. Apresentação: Frasco com no mínimo 4 mL.	372672	KIT	39	R\$1.391,60	R\$54.272,40
10	Cartão neutro Método: Cartão com gel sephadex. Deve conter meio neutro com solução tampão, sem anticorpos. Validade mínima: 6 (seis) meses no ato da entrega, armazenado em temperatura ambiente (20 a 24°C) ou de 2 a 8°C.	338052	Teste	30.000	R\$1,69	R\$50.700,00
11	Cartão para técnica de Coombs Método: Cartão com gel sephadex. Deve conter antiglobulina humana (monoespecífico IgG e/ou poliespecífico IgG+C3d ou IgG+C3bCd). Validade mínima: 6 (seis) meses no ato da entrega, armazenado em temperatura ambiente (20 a 24°C).	352044	Teste	48.000	R\$2,40	R\$115.200,00
12	Solução de Papaína para tratamento de hemácias	330877	Frasco	39	R\$225,00	R\$8.775,00

	Método: Para uso em cartão com gel sephadex. Validade mínima: 28 (vinte e oito) dias corridos no ato da entrega, armazenado em temperatura ambiente (20 a 24°C) ou de 2 a 8°C. Apresentação: Frasco com no mínimo 10 mL.					
13	Cartão para a realização de Coombs Direto monoespecífico Método: Cartão com gel sephadex. Deve conter no mínimo soros específicos anti-IgG e anti-C3d, e controle. Validade mínima: 06 (seis) meses no ato da entrega, armazenado em temperatura ambiente (20 a 24°C) ou de 2 a 8°C.	353074	Teste	650	R\$39,19	R\$25.473,50
Equipamentos						
14	Conjunto de equipamentos de automação completa para realização de exames imuno-hematológicos para as Agências Transfusionais. Deve haver possibilidade de inclusão de amostras randômicas para realização de testes emergenciais. Modelos de referência: Eflexis (Grifols) ou IH500 (Bio Rad) Deve ser incluído um conjunto manual como backup para cada equipamento. Locais para instalação: 02 Agências Transfusionais do Hospital de Base do Distrito Federal 01 Agência Transfusional no Hospital Regional da Asa Norte 01 Agência Transfusional no Hospital Regional de Santa Maria 01 Agência Transfusional no Hospital Regional de Taguatinga Caso os equipamentos demandem controles para validação de rotina, os insumos e reagentes necessários devem estar incluídos como acessórios. Caso os equipamentos demandem reagentes e soluções de limpeza, estes deverão ser fornecidos pela empresa como acessórios. Caso os equipamentos façam uso de reagentes que necessitem de descarte especial (resíduo químico/biológico), a empresa deverá fornecer recipientes de descarte para o resíduo gerado.	439005	Unidade	5	R\$0,00 (Comodato)	R\$0,00 (Comodato)
15	Conjunto de equipamentos com pipetagem e centrifugação/leitura de resultados automatizadas para realização de exames imunohematológicos para as Agências Transfusionais. A fase de incubação pode ocorrer em equipamento separado, a ser fornecido pela empresa.	436617	Unidade	3	R\$0,00 (Comodato)	R\$0,00 (Comodato)

	Modelo de referência: Wadiana (Grifols) ou Swing + Saxo + Incubadora (Bio Rad). Deve ser incluído um conjunto manual completo como backup para cada equipamento. Locais para instalação: 01 Agência Transfusional no Hospital Regional de Samambaia 01 Agência Transfusional no Hospital da Região Leste 01 Agência Transfusional no Hospital Regional de Sobradinho Caso os equipamentos demandem controles para validação de rotina, os insumos e reagentes necessários devem estar incluídos como acessórios. Caso os equipamentos demandem reagentes e soluções de limpeza, estes deverão ser fornecidos pela empresa como acessórios. Caso os equipamentos façam uso de reagentes que necessitem de descarte especial (resíduo químico/biológico), a empresa deverá fornecer recipientes de descarte para o resíduo gerado.					
16	Conjunto de equipamentos de automação completa para realização de exames imuno-hematológicos para as Agências Transfusionais. Não há necessidade de inclusão de amostras randômicas. Modelo de referência: Wadiana (Grifols) ou IH500 (Bio Rad) Deve ser incluído um conjunto manual completo como backup para cada equipamento. Locais para instalação: 01 Agência Transfusional no Hospital Regional de Ceilândia 01 Agência Transfusional no Hospital Regional do Gama 01 Agência Transfusional no Hospital Materno Infantil de Brasília Caso os equipamentos demandem controles para validação de rotina, os insumos e reagentes necessários devem estar incluídos como acessórios. Caso os equipamentos demandem reagentes e soluções de limpeza, estes deverão ser fornecidos pela empresa como acessórios. Caso os equipamentos façam uso de reagentes que necessitem de descarte especial (resíduo químico/biológico), a empresa deverá fornecer recipientes de descarte para o resíduo gerado.	436617	Unidade	3	R\$0,00 (Comodato)	R\$0,00 (Comodato)
17	Centrífuga para o processamento de cartões: capacidade para 24 cartões, automática, temporizada, contendo <i>display</i> com registro de tempo e de	467649	Unidade	6	R\$0,00 (Comodato)	R\$0,00 (Comodato)

	velocidade, alarme acústico de alerta do fim da centrifugação, indicação sonora e visual de qualquer situação de erro e/ou falha no processo, sistema de detecção de desbalanceamento referente ao posicionamento dos cartões, tampa com trava de segurança, rotor próprio para cartão, programas/parâmetros de centrifugação pré-definidos para otimização do processamento dos cartões (aceleração, velocidade, parada e tempo) compatível com a metodologia em gel/aglutinação.					
18	Incubadora para cartões: capacidade para 24 cartões, contendo <i>display</i> com registro de temperatura e tempo, temperatura: 37°C, tempo de incubação pré-definido máximo para 15 minutos (podendo ser ajustado pelo utilizador), indicação sonora e visual de qualquer situação de erro e/ou falha no processo, sistema de alerta do fim da incubação, compatível com a metodologia em gel/aglutinação.	467650	Unidade	4	R\$0,00 (Comodato)	R\$0,00 (Comodato)
19	Estação de trabalho para processamento manual de tubos e cartões: suporte integrado para até 24 cartões e tubos de amostras, em acrílico ou aço inox, de fácil manuseio e limpeza, compatível com a metodologia gel/aglutinação.	467648	Unidade	6	R\$0,00 (Comodato)	R\$0,00 (Comodato)
20	Pipeta semi-automática: pipetador manual de grande precisão, com capacidade de aspiração de 300µl, com sistema de ejeção de ponteiros permitindo descarte seguro das ponteiros utilizadas, haste de ejeção não metálica, baixo peso (aproximadamente 200g), fácil manuseio, ajuste de programas (volume) compatíveis com a metodologia gel/aglutinação.	455959	Unidade	8	R\$0,00 (Comodato)	R\$0,00 (Comodato)
21	Leitora automática para cartões: conjunto de computador e leitora de aglutinação que permite que as reações obtidas nos cartões sejam automaticamente lidas e interpretadas, através de uma placa de análise de imagem e <i>software</i> próprio. O <i>software</i> é responsável pelo gerenciamento para que os cartões sejam lidos e interpretados corretamente, permitindo que a validação dos resultados seja realizada pelo operador. Onde houver discordância que requeira modificação manual da interpretação, deve aparecer marcador nos resultados, mostrando que o resultado foi inserido pelo operador. Os resultados devem ser armazenados, impressos ou transferidos para um computador central. O equipamento deve ter capacidade de interfaceamento com o computador central e com o sistema de registro das informações e de gerenciamento dos processos de trabalho da Fundação Hemocentro de Brasília . Os equipamentos deverão liberar os resultados em forma de arquivos digitais no formato .CSV ou .TXT, que possibilitem exportação de dados para o ambiente de rede do Sistema Informatizado da FHB.	416257	Unidade	3	R\$0,00 (Comodato)	R\$0,00 (Comodato)

22	Dispensador de soluções: Para uso acoplado em frascos de 100 ml ou 500 ml. Dispensador de volume fixo, de fácil manuseio, podendo ser ajustado o volume a ser dispensado de acordo com a técnica em gel/aglutinação.	417268	Unidade	6	R\$0,00 (Comodato)	R\$0,00 (Comodato)
VALOR TOTAL (R\$)						R\$3.318.373,34

*2122 (GEIH) + 79.378 (GSAT) + 145 VALIDAÇÃO

1.3. DOS INSUMOS - GRUPO 01

1.3.1. A solução de papaína (item 12) deve ser entregue em conjunto com o painel de hemácias tratado com enzima proteolítica (Item 9) de forma a garantir que sempre haja frascos de papaína válidos no estoque do Laboratório de imuno-hematologia de pacientes.

1.3.2. Para os itens 3 a 6, fornecer amostras controles de, no mínimo, dois níveis (positivo e negativo), em quantidade suficiente para realizar o número de testes adquiridos, com periodicidade diária nas 13 ATs.

1.3.2.1. Tipagem ABO/RhD e prova reversa;

1.3.2.2. Tipagem RN;

1.3.2.3. Pesquisa de Anticorpos Irregulares;

1.3.2.4. Retipagem de bolsa.

1.3.3. Para os itens 3, 7, 8 e 9, fornecer amostras controles de, no mínimo, dois níveis (positivo e negativo), em quantidade suficiente para realizar o controle de qualidade interno com periodicidade diária na GEIH.

1.3.3.1. Tipagem ABO/RhD e prova reversa;

1.3.3.2. Pesquisa de Anticorpos Irregulares;

1.3.3.3. Identificação de anticorpos irregulares (AGH);

1.3.3.4. Identificação de anticorpos irregulares (método enzimático).

1.4. Os itens de 7 a 13 correspondem àqueles que serão adquiridos para a Gerência de Imuno-hematologia, tais itens serão licitados com unidades de fornecimento *kit*, teste e frasco em decorrência da complexidade das atividades exercidas no setor, como técnicas avançadas em imuno-hematologia que são padronizadas localmente, a partir de protocolos publicados por centros de referência como o Manual da Associação Americana de Bancos de Sangue. Sendo assim, não é possível para a empresa prever o quantitativo de insumos utilizados a partir do exame que se pretende realizar. Entretanto, considerando a continuidade dos exames realizados nas ATs é importante que a Gsat e GEIH usem os insumos fornecidos pela mesma empresa, motivo pelo qual os itens foram mantidos no mesmo grupo.

1.5. DOS EQUIPAMENTOS - GRUPO 1

1.5.1. Deverá ser incluído, no mínimo, um kit manual para cada Agência Transfusional que receberá a automação (itens 14, 15 e 16 dos equipamentos), como forma de *backup* para casos de interrupção no funcionamento do equipamento automatizado, uma vez que o serviço nas Agências Transfusionais é ininterrupto.

1.5.2. Os itens 17 a 22 devem ser instalados na Gerência de Imuno-hematologia da Fundação Hemocentro de Brasília (GEIH/DLAB/UNITEC/FHB) e nas Agências Transfusionais dos Hospitais Regionais de Brazlândia e Planaltina, sendo:

1.5.2.1. 2 centrífugas (item 17), 2 incubadoras (item 18), 2 estações de trabalho (item 19), 2 pipetas (item 20), 1 leitora (item 21) e 2 dispensadores (item 22) na Gerência de Imuno-hematologia;

1.5.2.2. 2 centrífugas (item 17), 1 incubadora (item 18), 2 estações de trabalho (item 19), 3 pipetas (item 20), 1 leitora (item 21) e 2 dispensadores (item 22) na Agência Transfusional de Brazlândia;

1.5.2.3. 2 centrífugas (item 17), 1 incubadora (item 18), 2 estações de trabalho (item 19), 3 pipetas (item 20), 1 leitora (item 21) e 2 dispensadores (item 22) na Agência Transfusional de Planaltina.

1.6. Os códigos Catmat incluídos nas tabelas "**GRUPO 01 - TRIAGEM IMUNO-HEMATÓGICA BÁSICA**" são do insumo principal para a realização dos exames, uma vez que os demais insumos e seus acessórios serão fornecidos pela empresa, conforme informado no tópico 1.8.

1.7. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.7.1. O Termo de Referência (167891678);

1.7.2. O Edital de Licitação (167891894);

1.7.3. A Proposta do contratado (167892364);

1.7.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: (ART. 6º, XXIII, "E", DA LEI N.º: 14.133/2021) E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, "G", DA LEI Nº 14.133/2021)**

3.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

DOS INSUMOS

3.1.1. Cronograma de entregas **GRUPO 1:**

Item	INSUMO	Quantitativo total	1ª parcela		2ª parcela		3ª parcela		4ª parcela		5ª parcela		6ª Parcela	
			15 dias corridos após assinatura do contrato		70 dias corridos após a 1ª parcela		140 dias corridos após a 1ª parcela		200 dias corridos após a 1ª parcela		260 dias corridos após a 1ª parcela		310 dias corridos após a 1ª parcela	
			Exames	Testes	Exames	Testes	Exames	Testes	Exames	Testes	Exames	Testes	Exames	Testes
1	Conjunto completo para Teste de Antiglobulina Direto	3.297	647	-	530	-	530	-	530	-	530	-	530	-

2	Conjunto completo para Prova de compatibilidade	55.917	9.417	-	9.300	-	9.300	-	9.300	-	9.300	-	9.300	-
3	Conjunto completo para Tipagem ABO/RhD	81.645	14.145	-	13.500	-	13.500	-	13.500	-	13.500	-	13.500	-
4	Conjunto completo para tipagem ABO/RhD e TAD de recém-nascido	51.145	8.645	-	8.500	-	8.500	-	8.500	-	8.500	-	8.500	-
5	Conjunto completo para retipagem de bolsa	54.145	9.145	-	9.000	-	9.000	-	9.000	-	9.000	-	9.000	-
6	Conjunto completo para pesquisa de anticorpos irregulares	57.221	9.721	-	9.500	-	9.500	-	9.500	-	9.500	-	9.500	-
10	Cartão neutro	30.000	-	5.000	-	5.000	-	5.000	-	5.000	-	5.000	-	5.000
11	Cartão para técnica de Coombs	48.000	-	8.000	-	8.000	-	8.000	-	8.000	-	8.000	-	8.000
13	Cartão para realização de Coombs Direto monoespecífico	650	-	200	-	150	-	0	-	150	-	0	-	150

3.1.2. Cronograma de hemácias e papaína **GRUPO 1:**

[illegible]

	pesquisa de anticorpo irregular - hemácias teste I e II														
8	Painel de hemácias em meio de baixa força iônica para identificação de anticorpos anti-eritrocitários, método de gel aglutinação, com no mínimo 11 células.	39	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
9	Painel de hemácias tratadas por enzimas proteolíticas	39	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
12	Solução de Papaína para tratamento de hemácias	39	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias úteis antes da data limite de entrega** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. A entrega dos materiais deverá ser realizada conforme o cronograma no Termo de Referência, em remessa parcelada, no endereço **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, Fundação Hemocentro de Brasília, na Gerência de Materiais de Consumo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.**

3.4. Os materiais serão recebidos provisoriamente pela Gerência de Materiais de Consumo para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.5. Considerando que os cartões e reagentes são produtos perecíveis, a validade no ato da entrega está descrita no tópico 1 do Termo de Referência, para cada item a ser adquirido.

3.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 3.7. O objeto do contrato será recebido (Art. 140, da Lei nº 14.133/2021):
- 3.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- 3.7.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o que se dará em **até 20 (vinte) dias corridos após a finalização de Qualificação de Instalação (QI) e Qualificação Operacional (QO)**, no caso dos equipamentos.
- 3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 3.9. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 3.10. A Gerência de Materiais de Consumo avaliará a conformidade dos produtos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório, verificando marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, entre outros, desde que definidos no Termo de Referência.
- 3.11. O Gestor do Contrato avaliará a conformidade dos produtos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo, por meio de relatório circunstanciado e atesto, verificando marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, entre outros, desde que definidos no Termo de Referência.
- 3.12. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de **20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento provisório**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.14. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

DOS EQUIPAMENTOS

- 3.15. **A empresa deverá disponibilizar nobreaks** compatíveis com os equipamentos, de forma a garantir que as rotinas em execução não sejam interrompidas nos casos de queda de energia e a proteger os equipamentos de oscilações de energia.
- 3.16. Os equipamentos que realizam leitura e interpretação dos resultados (conjuntos automatizados, modulares ou equipamento para leitura separado) deverão ser compatíveis com o sistema informatizado da FHB para viabilizar o interfaceamento dos resultados. O interfaceamento deverá ser concluído em **até 60 (sessenta) dias corridos após a contratação pela FHB de empresa especializada** em serviço de fábrica de software, para que a aplicação do SistHemo esteja devidamente codificada para realizar a captura dos arquivos gerados, o tratamento dos dados e o seu armazenamento no banco de dados.
- 3.17. Todos os equipamentos e seus acessórios deverão ser entregues em caixas fechadas, nas embalagens originais, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência, em **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato**.
- 3.18. Os equipamentos disponibilizados poderão ser novos ou usados, devendo ser da versão mais atualizada e estar em perfeitas condições de uso, atendendo as necessidades deste descritivo técnico.
- 3.19. Caso durante a vigência contratual haja mudança de versão de um ou mais equipamentos para versão mais atualizada e seja verificado pelos fiscais e gestores do contrato e pela área demandante que a substituição se faz necessária e que trará vantagens para a execução contratual, sendo devidamente justificada e solicitada à Contratada, os equipamentos instalados na FHB deverão ser substituídos para sua versão mais atualizada e estar em perfeitas condições de uso, atendendo as necessidades deste descritivo técnico.
- 3.20. Os equipamentos destinados às Agências Transfusionais não serão entregues na Fundação Hemocentro de Brasília, devendo a empresa contratada apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, cronograma de entrega dos equipamentos que deverá ser finalizado dentro do prazo estabelecido no subitem anterior. Tal cronograma deverá conter os locais, dias e horários de cada entrega, a fim de possibilitar à Gerência de Patrimônio da FHB o deslocamento de servidor do setor para acompanhar as entregas e efetuar o recebimento provisório dos bens. A entrega dos bens deverá ser realizada conforme tabela a seguir:

3.21. A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, cronograma de instalação dos equipamentos. A instalação deverá ocorrer **em até 2 dias úteis após a entrega do equipamento**.

3.22. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados, **de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h**, conforme planilha a seguir:

Local	Endereço	Equipamentos e quantidades a serem instalados
Hospital Regional da Asa Norte – AT/HRAN	Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 101 – Asa Norte, Brasília, DF	01 equipamento automatizado (grupo 1, item 14) 01 conjunto de equipamentos manuais para <i>backup</i>
Hospital Materno Infantil de Brasília - AT/HMIB	Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A - Asa Sul – Brasília, DF	01 equipamento automatizado (grupo 1, item 16) 01 conjunto de equipamentos manuais para <i>backup</i>
Hospital Regional de Brazlândia – AT/HRBz	Área Especial nº 6 - Setor Tradicional, Brazlândia, DF	2 centrífugas (item 17), 1 incubadora (item 18), 2 estações de trabalho (item 19), 3 pipetas (item 20), 1 leitora (item 21) e 2 dispensadores (item 22) - grupo 1
Hospital Regional da Ceilândia – AT/HRC	QNM 17 Área Especial 01 – Ceilândia, DF	01 equipamento automatizado (grupo 1, item 16) 01 conjunto de equipamentos manuais para <i>backup</i>
Hospital Regional do Gama – AT/HRG	Área Especial Nº 01 Setor Central – Gama, DF	01 equipamento automatizado (grupo 1, item 16) 01 conjunto de equipamentos manuais para <i>backup</i>
Hospital de Base do Distrito Federal – AT/HBDF (Pronto Socorro)	SMHS - Área Especial - Q. 101 - Asa Sul – Brasília, DF	02 equipamentos automatizados (grupo 1, item 14) - um em cada AT 02 conjuntos de equipamentos manuais para <i>backup</i> - um em cada AT
Hospital de Base do Distrito Federal – AT/HBDF (Ambulatório)		
Hospital Regional Leste - AT/HRL	Quadra 02 Conj. K Lote 01 Setor Hospitalar – Paranoá, DF	01 equipamento (grupo 1, item 15) 01 conjunto de equipamentos manuais para <i>backup</i>
Hospital Regional de Planaltina – AT/HRPL	AV. WL 04 Setor Hospitalar Oeste- Área Especial, Planaltina, DF	2 centrífugas (item 17), 1 incubadora (item 18), 2 estações de trabalho (item 19), 3 pipetas (item 20), 1 leitora (item 21) e 2 dispensadores (item 22) - grupo 1
Hospital Regional de Samambaia – AT/HRSam	QS 614 Conj. C Lote 01/02 Samambaia Norte, DF	01 equipamento (grupo 1, item 15) 01 conjunto de equipamentos manuais para <i>backup</i>
Hospital Regional de Santa Maria – AT/HRSM	EQ - 217/218 - 317/318 - Lote E, Santa Maria, DF	01 equipamento automatizado (grupo 1, item 14) 01 conjunto de equipamentos manuais para <i>backup</i>
Hospital Regional de Sobradinho - AT/HRS	Quadra 12 - Área Especial - Setor Central, Sobradinho, DF	01 equipamento (grupo 1, item 15) 01 conjunto de equipamentos manuais para <i>backup</i>

Hospital Regional de Taguatinga – AT/HRT	QNC - Área Especial Nº 24 - Taguatinga Norte, DF	01 equipamento automatizado (grupo 1, item 14) 01 conjunto de equipamentos manuais para <i>backup</i>
Fundação Hemocentro de Brasília – GEIH/FHB	SMHN Quadra 03 Conjunto A Bloco 03 – Asa Norte, Brasília, DF	2 centrífugas (item 17), 2 incubadoras (item 18), 2 estações de trabalho (item 19), 2 pipetas (item 20), 1 leitora (item 21) e 2 dispensadores (item 22) - grupo 1

- 3.23. Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material (insumos e seus acessórios, equipamentos) deverá ser custeado pela empresa contratada.
- 3.24. Os equipamentos devem ser próprios para o desenvolvimento da técnica em gel-aglutinação e devem apresentar funcionamento compatível com os insumos adquiridos (soluções e cartões), sendo, para isso, da mesma marca/fabricante dos insumos.
- 3.25. Os equipamentos devem ter registro obrigatório na Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde do Brasil, em plena validade, além de registro no país de origem, caso sejam importados.
- 3.26. A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar ao menos um dos seguintes documentos, em versão original ou cópia autenticada:
- 3.26.1. Nota Fiscal de venda ou de simples remessa do fabricante do equipamento para o representante ou distribuidor;
- 3.26.2. Declaração do fabricante do equipamento contendo número de série e data de fabricação dos equipamentos apresentados;
- 3.26.3. Ordem de produção dos equipamentos, emitida pelo fabricante, com número de série;
- 3.26.4. Data de fabricação registrada em placa de identificação original de fábrica dos equipamentos;
- 3.27. Todos os equipamentos deverão possuir manual de instruções em língua portuguesa e as seguintes especificações: tensão de 220 V e frequência de 60 Hz.
- 3.28. Todos os equipamentos deverão liberar os resultados na forma de arquivos digitais no formato .CSV ou .TXT que possibilitem exportação dos dados para o ambiente de rede do sistema informatizado da FHB;
- 3.29. Os equipamentos para automação do GRUPO 1, itens 14, 15 e 16 devem:
- 3.29.1. Estar acompanhados de manual de operação completo, em língua portuguesa;
- 3.29.2. Utilizar a amostra em tubo primário centrifugado (amostra sedimentada), com leitura do código de barras (14 caracteres);
- 3.29.3. Utilizar *software* próprio, fornecido pela empresa. O *software* deve possibilitar o gerenciamento para que os cartões sejam lidos e interpretados corretamente, permitindo que a validação dos resultados seja realizada pelo operador. Onde houver discordância que requeira modificação manual da interpretação, deve aparecer marcador nos resultados, mostrando que o resultado foi inserido pelo operador. Os resultados devem ser armazenados ou transferidos para um computador central, com possibilidade de impressão. O equipamento deve ter capacidade de interfaceamento com o computador central e com o sistema de registro das informações e de gerenciamento dos processos de trabalho da Fundação Hemocentro de Brasília. Os equipamentos deverão liberar os resultados em forma de arquivos digitais no formato .CSV ou .TXT, que possibilitem exportação de dados para o ambiente de rede do Sistema Informatizado da FHB;
- 3.29.4. Vir acompanhados de microcomputadores necessários à instalação e utilização do seu sistema operacional (*software*) de interpretação;
- 3.29.5. Dispor de sistema de alertas qualitativos e quantitativos para leituras e resultados discrepantes e inconclusivos (acusando a necessidade de reavaliação para laudo final).
- 3.30. Caso os equipamentos façam uso de reagentes que necessitem de descarte especial (resíduo químico/biológico), a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer a quantidade suficiente de recipientes de descarte para o resíduo gerado, proporcional ao volume dia/mês, em cumprimento às normas de gerenciamento de resíduos.
- 3.31. Os equipamentos devem permitir a rastreabilidade dos grupos e validade dos reagentes utilizados nos testes e controle de qualidade, pelo tempo de retenção requerida nas normas vigentes (20 anos);
- 3.32. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) realizar treinamento *in loco* quando da instalação dos equipamentos e em caso de atualização tecnológica.

- 3.33. Caso haja atualização tecnológica dos equipamentos durante a vigência do contrato, a(s) empresa(s) deverá(ão) efetuar a troca ou atualização do mesmo, sem ônus e mediante análise e interesse da FHB;
- 3.34. A(s) empresa(s) deverá(ão) fornecer todos os acessórios dos equipamentos, sem ônus à FHB, para realizar o número de testes adquiridos, de acordo com lista a ser apresentada à época da apresentação das propostas;
- 3.35. A(s) empresa(s) será(ão) responsável(is) por qualquer dano causado à FHB ou a terceiros, quando da instalação dos equipamentos nas dependências desta Fundação e dos Hospitais Regionais onde estão localizadas as Agências Transfusionais.
- 3.36. A(s) empresa(s) será(ão) responsável(is) por realizar reposição de testes perdidos por falhas ou danos elétricos, eletrônicos e ou mecânicos do equipamento ou por falta de manutenção preventiva da assistência técnica, sem ônus adicional à FHB.
- 3.37. Após a entrega e a instalação, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) proceder à Qualificação de Instalação (QI) e à Qualificação Operacional (QO) de cada equipamento, registrando-as em formulários específicos da empresa, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 3.37.1. Identificação do equipamento (fabricante, nº de patrimônio, nº de série);
- 3.37.2. Componentes principais e acessórios;
- 3.37.3. Parâmetros da Qualificação de Instalação/atendimento de requisitos (ex.: espaço, eletricidade, ventilação, água, ar, umidade);
- 3.37.4. Parâmetros da Qualificação Operacional (calibração de instrumentos de medição e ensaio: instrumento utilizado, método de calibração e data de calibração, conforme requisitos da NBR 17025; lista de verificações contemplando testes operacionais, pontos de controle, alarmes e testes-desafio, testes em situação de “pior caso” com data e resultado dos testes/verificações);
- 3.37.5. Desvios (justificativa para aceitação e Impacto no processo ou método).
- 3.38. O prazo para execução e apresentação dos relatórios de QI e QO será de até **5 (cinco) dias úteis após a instalação dos equipamentos**, para dar prosseguimento a qualificação de performance (Q.P.), que será realizada em **até 30 (trinta) dias corridos da instalação**, pela equipe técnica do Laboratório de Imuno-hematologia de Pacientes e das Agências Transfusionais.
- 3.39. Os insumos deverão ser entregues das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Gerência de Materiais de Consumo da Fundação Hemocentro de Brasília, no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70710-908.
- 3.40. Materiais entregues com defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento de notificação expedida pela Fundação Hemocentro de Brasília para a empresa contratada**, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- 3.41. Os insumos deverão ser entregues com identificação de lote, data de vencimento e bula em língua portuguesa, com todas as informações técnicas. Deverão ainda estar na sua embalagem original íntegra.
- 3.42. Os insumos deverão ser de, no máximo, dois lotes distintos a cada entrega.
- 3.43. Os microtubos devem ser identificados mediante rótulo frontal do cartão.
- 3.44. Para cada grupo, todos os reativos, materiais, insumos e seus acessórios, cartões, soluções e reagentes necessários para realização da técnica em gel aglutinação devem ser fornecidos pela mesma empresa, a fim de assegurar a qualidade dos testes.
- 3.45. Todos os insumos deverão apresentar, no ato da entrega, condições ideais de temperatura e transporte de maneira a não se alterar a qualidade dos produtos.
- 3.45.1. Critérios de qualidade para aceitação dos insumos:
- 3.45.1.1. Devem estar acondicionados em embalagens íntegras apropriadas para o produto, apresentar rótulo com número do lote, data de fabricação/validade e procedência;
- 3.45.1.2. Antissoros, soluções, potencializadores e enzimas proteolíticas: ausência de precipitados, gelatina, partículas, fungos e turvação e hemólise;
- 3.45.1.3. Hemácias: ausência de hemólise e turvação do líquido sobrenadante, ausência de precipitados ou escurecimento da hemácia;

- 3.45.1.4. Colunas de gel-aglutinação: Não devem apresentar sinais de ressecamento, partículas em suspensão e bolhas de ar. O lacre de alumínio não deve ter perfurações ou irregularidades. Após centrifugação, a ser realizada depois do transporte, devem apresentar gel totalmente sedimentado, com aspecto homogêneo e com solução tampão acima da coluna.
- 3.46. Deverá ser informado na proposta quantos e quais reagentes serão entregues para cada item, por entrega.
- 3.47. Quanto aos itens cuja unidade de fornecimento é "exame", a empresa deverá apresentar a memória do cálculo utilizada para determinar quantos reagentes (cartões) deverão ser entregues para a realização do quantitativo de exames, para que as áreas demandantes possam verificar se o quantitativo de insumos a serem fornecidos de acordo com a proposta comercial está compatível com o número de exames solicitados.
- 3.48. Se for necessário aumento de acessórios, insumos e ponteiros de pipetagem específicas ou qualquer outro insumo para realização ótima dos testes em virtude de peculiaridades dos equipamentos automatizados, como falhas, volume morto dos frascos, falha dos cálculos por parte da empresa, entre outros, estes se darão sem quaisquer ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.
- 3.49. No caso do recebimento definitivo de equipamentos, tal ato se dará mediante aprovação dos relatórios de Qualificação de Instalação (QI), registro de treinamento da equipe, Qualificação Operacional (QO) para os equipamentos, com emissão de certificado de calibração e relatórios de QI e de QO, para atendimento aos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade da FHB.
- 3.50. Recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 3.51. Se o material entregue estiver em desacordo com as especificações descritas no termo, serão devolvidos à empresa contratada, sendo esta responsável pela sua retirada das dependências da FHB, às suas expensas, para fins de substituição (ou no caso de cancelamento da nota de empenho), sem ônus para a contratante, sujeitando-se ainda a contratada às sanções previstas neste instrumento.
- 3.52. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. Se necessário, deverá receber treinamento da(s) empresa(s) vencedora(s) a respeito do equipamento e insumos fornecidos.
- 3.53. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 3.54. É responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) reparar, corrigir (manutenção corretiva) ou substituir, às suas expensas, **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, após contato da contratante** (via *e-mail*, telefone ou sistema próprio da empresa), o equipamento com defeito. A(s) empresa(s) deverá(ão) informar contatos de e-mail e telefone para abertura de chamados, ou login e senha em caso de sistema próprio para este fim.
- 3.55. A(s) empresa(s) deverá(ão) disponibilizar assistência técnica por telefone de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, no mínimo, podendo adotar, adicionalmente, aplicativo de mensagens.
- 3.56. A periodicidade das manutenções preventivas deve obedecer o disposto pelo fabricante do equipamento, devendo ocorrer com **frequência mínima anual**. A(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer cronograma prévio.
- 3.56.1. Após finalização do procedimento de manutenção preventiva, os equipamentos devem ser identificados com etiqueta, sempre em locais visíveis, indicando a data da realização, a data da próxima manutenção e o responsável pelo procedimento.
- 3.56.2. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) realizar as manutenções preventivas de segunda a sexta-feira, em horário de expediente. Nas Agências Transfusionais a manutenção deverá ocorrer preferencialmente na presença do analista da FHB lotado na AT ou profissional de nível superior da AT que atua na supervisão, para as AT que não possuem analista FHB.
- 3.57. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) realizar **calibração anual** dos equipamentos ou sempre que houver serviço de manutenção corretiva que comprometa os resultados desses equipamentos.
- 3.57.1. Deverá ser emitido relatório de calibração para cada equipamento, conforme requisitos da NBR 17025, com informações de data de realização, identificação do padrão utilizado, *status* do equipamento, data da próxima calibração e responsável, o qual deverá ser enviado ao fiscal setorial do contrato em **até 07 (sete) dias corridos após sua realização**.

- 3.57.2. Após finalização do procedimento de calibração, os equipamentos devem ser identificados com etiqueta, sempre em locais visíveis, indicando a data da realização, a data da próxima, o responsável pelo procedimento e o número do laudo de calibração. Os padrões utilizados para realizar a calibração deverão ser rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração – RBC.
- 3.58. Todas as manutenções preventivas e corretivas devem gerar a emissão de um relatório técnico a ser entregue na Gerência de Engenharia Clínica em **até 07 (sete) dias corridos após a sua realização**. O relatório de manutenção deverá conter minimamente os seguintes dados (sem rasuras e legíveis):
- 3.58.1. Número do relatório ou da Ordem de Serviço;
- 3.58.2. Identificação do equipamento – número de patrimônio e número de série;
- 3.58.3. Verificação dos requisitos conforme Manual do Fabricante;
- 3.58.4. Liberação do equipamento para uso;
- 3.58.5. Responsável pela manutenção e data de realização.
- 3.59. É responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) fornecer as peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados nas manutenções (preventiva e corretiva) e na calibração, sem ônus adicional à contratante.
- 3.60. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer os acessórios necessários à utilização dos equipamentos e prestar manutenção preventiva, corretiva e calibração para operacionalização dos equipamentos enquanto houverem insumos em estoque na FHB.
- 3.61. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar prospectos, panfletos, *folders*, bulas ou manuais em português para todos os itens (equipamentos, insumos e materiais) ofertados, bem como apresentar Laudo, Certificado ou Parecer do Controle de Qualidade Interno para testes efetuados para cada grupo dos equipamentos e insumos, e o número de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde.
- 3.62. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) prestar consultoria técnica/científica gratuita a todas as Agências Transfusionais SES/DF e ao Laboratório de Imuno-hematologia de pacientes da FHB, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, por ocasião de treinamentos, retreinamentos e reciclagens, bem como em eventual *upgrade* tecnológico, devendo, no ato de assinatura do contrato, indicar nome, telefone, e-mail e endereço do consultor responsável. Deverá(ão), ainda, prestar serviço de análise de amostras inconclusivas do Laboratório de Imuno-hematologia de Pacientes da FHB, incluindo teste de Biologia Molecular, caso necessário, em laboratório próprio ou outro de referência, ficando a cargo da(s) empresa(s) vencedora(s) o custo de envio das amostras.
- 3.63. A(s) empresa(s) vencedora(s) dos grupos 1 e 2 deverão fornecer treinamento dos servidores da FHB e SES que utilizarão os equipamentos, conforme descrito abaixo:
- 3.63.1. Indicar especialistas para treinamento da equipe e realizar treinamento *in loco* em todas as Agências Transfusionais e Laboratório de Imuno-hematologia de Pacientes da FHB, para as equipes que utilizarão os equipamentos;
- 3.63.2. O treinamento deverá ser iniciado em **até 1 dia útil após a instalação** do equipamento em cada serviço;
- 3.63.3. O treinamento também deverá ser disponibilizado em formato de vídeo-aula gravada, com os mesmos temas abordados no treinamento presencial;
- 3.63.4. O treinamento deverá ser realizado em dois módulos: um teórico e outro prático;
- 3.63.5. O módulo teórico será realizado no auditório da Fundação Hemocentro de Brasília para todos os profissionais que executarão a técnica de gel-aglutinação e deverá abordar os princípios básicos de imuno-hematologia, conceitos, definições, análise de casos, condutas nas principais discrepâncias identificadas e resolução de problemas em imuno-hematologia (técnica em gel-aglutinação);
- 3.63.6. O módulo prático deverá ser realizado *in loco*, no Laboratório de Imuno-hematologia de Pacientes da FHB e nas Agências Transfusionais, devendo abordar a forma de uso, limpeza e cuidados gerais com os insumos e equipamentos;
- 3.63.7. Cada módulo deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, em três turnos (turmas) distintos (manhã, tarde e noite) distribuídos em no mínimo, 2 (dois) dias intercalados, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas para cada turma, ou seja, cada servidor deverá participar de um treinamento teórico de 4 horas e um treinamento prático de 4 horas. O módulo prático nas Agências Transfusionais também poderá ser realizado sábado e domingo.
- 3.64. Em caso de atualização tecnológica deverá ser realizado novo treinamento.

- 3.65. Todo o treinamento deverá ser registrado em formulário próprio da FHB, assinado pelo instrutor da empresa contratada. Esse registro deverá ser enviado em **até 07 (sete) dias corridos após finalização do treinamento**.
- 3.66. A programação dos treinamentos deve ser realizada em conjunto com a contratante, devendo ser aprovada pela Instituição.
- 3.67. A empresa contratada também será responsável por retreinamentos e reciclagens, devendo fornecer insumos para demonstração, sem ônus à contratante.
- 3.68. Será **obrigatória** a realização de, no mínimo, **01 (um) treinamento anual**, em caráter de atualização científica, para atualização de todos os servidores que executam a técnica em gel-aglutinação, divididos em duas turmas, em dias alternados. Os temas abordados e a programação do treinamento devem ser estabelecidos em conjunto com a FHB, bem como datas e horários. A FHB fica responsável por disponibilizar local (auditório e laboratórios, se necessário) e recursos audiovisuais.
- 3.69. O treinamento anual poderá ser realizado no formato online, síncrono, para que seja possível a realização de perguntas dos participantes.
- 3.70. Material didático e ferramenta para transmissão on-line, quando aplicável, deve ser providenciado pela(s) empresa(s) contratada(s).

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, por se tratar de aquisição de **insumos com disponibilização de equipamentos** em comodato prontos para o uso, sejam eles adquiridos do próprio fabricante ou, o que é mais comum, de empresa do ramo de comércio.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO: (ART. 92, V, DA LEI N.º: 14.133/2021)**

- 5.1. O valor total do Contrato é de **R\$3.318.373,34 (três milhões, trezentos e dezoito mil trezentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, devendo a importância de R\$2.222.926,88 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil novecentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), no elemento de despesa: 33.90.30 - Material de Consumo, serem atendidas à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Empenho 2025NE00350 (169831438), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: (ART. 92, V, DA LEI N.º: 14.133/2021)**

- 6.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
- 6.1.1. fornecimento de bens;
 - 6.1.2. locações;
 - 6.1.3. prestação de serviços;
 - 6.1.4. realização de obras.
- 6.2. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
- 6.2.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
 - 6.2.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

- 6.2.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 6.2.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 6.2.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 6.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- 6.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 6.5. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.
- 6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 6.7. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
- 6.8. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
- 6.9. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).
- 6.10. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:
- 6.10.1. prova de regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.10.2. certificado de regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 6.10.3. certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- 6.10.4. prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- 6.11. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas;
- 6.12. Os documentos elencados no item 6.10 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;
- 6.13. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:
- 6.13.1. nome da empresa e CNPJ;
- 6.13.2. destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.13.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
- 6.13.4. prazo de validade do material (quando couber);
- 6.13.5. data da emissão;
- 6.13.6. valor a pagar; e
- 6.13.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

- 6.14. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 6.13, não serão aceitas;
- 6.15. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 6.16. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 6.17. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, devidamente esboçados das causas que motivaram a rejeição;
- 6.18. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);
- 6.19. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 6.20. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 6.21. Os pagamentos, pela Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011);
- 6.22. Excluem-se das disposições do item acima os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado;
- 6.23. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;
- 6.24. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;
- 6.25. É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: (ART. 92, VI, DA LEI N.º: 14.133/2021)**

7.1. O Cronograma Físico-Financeiro e de Desembolso será de acordo com a tabela abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO											
1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
R\$559.894,76	R\$8.461,59	R\$542.200,89	R\$8.461,59	R\$8.461,59	R\$536.322,39	R\$16.923,18	R\$542.200,89	R\$8.461,59	R\$536.322,39	R\$542.200,89	R\$8.461,59

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/11/2024 (156326757).

- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índices(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: (ART. 92, XIV, DA LEI N.º: 14.133/2021)**

- 9.1. São obrigações da contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.
- 9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (ART. 92, XIV, DA LEI N.º: 14.133/2021)**

- 10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- 10.1.2. os equipamentos devem estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;
- 10.1.3. fornecer bulas originais em língua portuguesa;
- 10.1.4. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias;
- 10.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao DF ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.6. comunicar à contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...;
- 10.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.10. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 10.1.11. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 10.1.13. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.1.14. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 10.1.15. durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017;
- 10.1.16. implementar Programa de Integridade, nos termos da Lei 6.112/18.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO: (ARTIGO 92, XII DA LEI N.º: 14.133/2021)**

- 11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato o que corresponde atualmente a **R\$331.837,33** (trezentos e trinta e um mil oitocentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos).

- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência por 30 (trinta) dias corridos após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item. 11.5 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica conforme dados bancários abaixo:
- 11.8.1. Banco de Brasília: 070.
- 11.8.2. Agência: 0200.
- 11.8.3. Conta Poupança: 003188-3.
- 11.8.4. CNPJ: 86.743.457/0001-01
- 11.8.5. Tipo de Conta: Jurídica
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (ART. 92, XIV, DA LEI N.º: 14.133/2021)**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133 de 2021, o contratado que:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência (artigo 156, I)** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.1.1. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
- 12.2.2. **Multa (artigo 156, II);**
- 12.2.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação, conforme artigo 157, da Lei 14.133 de 2021.
- 12.2.2.2. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
- 12.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §º da Lei 14.133 de 2021).
- 12.2.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.2.2.5. Multa compensatória:
- 12.2.2.5.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato, multa de 0,5% a 12% sobre o valor do contrato;
- 12.2.2.5.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato;

- 12.2.2.5.3. Dar causa à inexecução total do contrato, multa de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato;
- 12.2.2.5.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato;
- 12.2.2.5.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;
- 12.2.2.5.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;
- 12.2.2.5.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;
- 12.2.2.5.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato.
- 12.2.2.6. Multa moratória:
 - 12.2.2.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, aplicada de acordo com os seguintes percentuais:
 - 12.2.2.6.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 12.2.2.6.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, contados desde o primeiro dia de atraso, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Administração, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo exceder o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
 - 12.2.2.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.
- 12.2.3. **Impedimento de licitar e contratar (artigo 156, III)** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.3.1. A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.
 - 12.2.3.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.
 - 12.2.3.3. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
- 12.2.4. **Declaração de inidoneidade (artigo 156, IV)** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.2.4.1. A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.
 - 12.2.4.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas na Lei 14.133 de 01/04/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: ((ART. 92, XIX DA LEI N.º: 14.133/2021))**
- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (ART. 92, VIII, DA LEI N.º: 14.133/2021)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Hemocentro de Brasília deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Unidade Orçamentária: 23.202

14.1.2. Fonte de Recursos: 138 (Recursos do SUS).

14.1.3. Programas de Trabalho: 10.303.6202.4081.0002 - Gestão da Hemorrede.

14.1.4. Elementos da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.

14.2. O empenho inicial é de R\$2.222.926,88 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil novecentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme Empenho 2025NE00350 (169831438), emitida em 05/05/2025, na modalidade Global.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI N.º: 14.133/2021):

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplinas dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO: (ART. 92, IV, DA LEI N.º: 14.133/2021).

17.1. A presente contratação adotará como regime de execução indireta.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: (ART. 92, XVIII, DA LEI N.º 14.133/2021)**

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

18.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

18.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

18.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

18.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

18.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

18.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

18.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

18.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

18.11. Serão exigidos os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e Distritais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

18.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

18.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

18.13.1. Serão designados como fiscais setoriais servidores da Fundação Hemocentro de Brasília que exercem suas atividades nas Agências Transfusionais e na Gerência de Imunohematologia.

18.13.2. Serão designados como gestores do contrato servidores da Fundação Hemocentro de Brasília que exercem suas atividades na Gerência de Suporte às Agências Transfusionais e na Gerência de Imunohematologia.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: (LEI 13.709/2018)**

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

19.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (Lei Geral de Proteção de Dados, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

19.12. Os contratos e convênios de que trata o §1º do artigo. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA:**

20.1. Os débitos da CONTRATADA para com a Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO: (DECRETO N.º 34.031/2012)**

21.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

21.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público, de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

21.3. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

21.4. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

21.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO: (ARTIGO 8º DO DECRETO N.º 32.751/2011)

22.1. Não poderá participar, a pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

22.1.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

22.1.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE: (DECRETO N.º: 4.770/2012)

23.1. A CONTRATADA deverá atender, na execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 5º da Lei no 14.133/2021, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL: (LEI N.º: 5.061/2013)

24.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO, constituindo motivo para rescisão e aplicação das sanções legais cabíveis.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE: (LEI DISTRITAL N.º: 6.112)

25.1. Nas contratações com valor global igual ou superior a R\$6.423.194,87 (seis milhões, quatrocentos e vinte e três mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos) a pessoa jurídica contratada, obrigatoriamente, deverá implementar Programa de Integridade, nos termos da Lei Distrital n.º 6.112 de 02/02/2018, alterada pela Lei Distrital n.º: 6.308 de 13/06/2019 regulamentadas pelo Decreto Distrital n.º 40.388 de 14/01/2020 e pela Portaria n.º 157 de 01/10/2020.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REGISTRO E APURAÇÃO DE CASOS DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL (DECRETO N.º: 44.701 DE 05/07/2023):

- 26.1. As partes deverão observar as praticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual dispostas no Decreto Distrital n.º 44.701 de 05 de julho de 2023.
27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO: (ART. 94, DA LEI N.º: 14.133/2021)**
- 27.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei 14.133 de 2021, e ao artigo 8º § 2º, da Lei 12.527, de 2011 c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º: 7.724 de 2012.
28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO: (§1º DO ART. 92, DA LEI N.º: 14.133/2021)**
- 28.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

OSNEI OKUMOTO
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Presidente

ROBERTO ANTUNES DE MATTOS
GRIFOLS BRASIL LTDA.
Representante

LUIZ CÂNDIDO DE ALMEIDA NETO
GRIFOLS BRASIL LTDA.
Procurador (169266913)



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CÂNDIDO DE ALMEIDA NETO, Usuário Externo**, em 15/05/2025, às 09:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Antunes de Mattos, Usuário Externo**, em 19/05/2025, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1705895-3, Presidente**, em 21/05/2025, às 20:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **170823679** código CRC= **8ED130C9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
smhn qd 03 conj a bl 03 - Bairro Asa norte - CEP 70710-908 -
Telefone(s): 61 3020-2914
Sítio - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>